



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROAD-26942-2018

INTERESSADA: SETIC  
ASSUNTO: ANÁLISE DE MINUTA EDITALÍCIA  
PARECER: 1101/CJPLF/2018



Apresenta-se a exame, em cumprimento ao artigo 38, § único, da Lei 8.666/93, a minuta de Edital de Pregão Eletrônico e Anexos, objetivando o Sistema de Registro de Preços – SRP, correspondente à aquisição de kits multimídia para videoconferência com garantia de 24 meses, com Co-Participação, a fim de atender as necessidades do TRT da 14ª Região, fls. 132/190 ou doc. 33.

O Presidente deste órgão realizou o enquadramento em Pregão Eletrônico – SRP (fls. 126, doc. 27), tendo a Coordenadoria de Licitações e Contratos implementado a confecção de minuta editalícia com encaminhamento a este setor para análise e possível aprovação (fl. 131 ou doc. 32).

É o relatório.

Registramos a juntada do Check-list em cumprimento a Portaria GP n. 1886, de 26/09/2017, com vigência a partir da sua publicação que ocorreu dia 28/9/2017 (fls. 191/195, doc. 34).

Sob análise a referida minuta editalícia (fl. 131 ou doc. 32), solicitamos à SA que ratifique a redação do Prazo de Entrega do Objeto, considerando estar divergente do TR aprovado (fls. 111 e 115 ou doc. 22) e, em havendo necessidade de alteração, proceder a retificação nos seguintes pontos: Item 14.1 da minuta do Edital (fl.144); Item 3.1.b e Etapa 02 da Tabela de Cronograma de Execução (fl.159), Item 4.5 (fl.162) e modelo de Ordem de Fornecimento (fl.164), ambos do TR-Anexo I; Cláusula Terceira da minuta da Ata (fl.170) e Cláusula Sétima da minuta do Contrato (fl. 184).

Com exceção à parte técnica e aos valores estimados, revelou que foram previstos os elementos essenciais preconizados na Lei 10.520/02, de 17/07/02, nos Decretos 3.931, de 19/09/2001 e 5.450, de 31/05/05, a LC 123/06, esta, regulamentada pelo Decreto 6.204 de 05/09/07, subsidiariamente, o estabelecido no artigo 40 da Lei 8.666/93, motivo pelo qual esta Coordenadoria não vislumbra óbice à aprovação dos termos da minuta do edital e anexos, condicionada aos ajustes acima solicitados.

Encaminhamos à SA para realizar o certame, com observância a publicação do aviso de licitação, em obediência ao que prevê o artigo 17 do Decreto 5.450, de 31/5/05, conforme determinação na parte final do despacho de fls. 126.

É a análise que realizamos por força da competência concedida pela RA n. 160, de 30/11/12, e Portaria n. 444, de 26/02/2013, com publicação no dia 27/02/2013.

Porto Velho, 20 de junho de 2018.

Oswaldo Silva  
Coordenador da CJPLF

Francilena Salvatierra da Silva Oliveira  
Membro da CJPLF

